

QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2023

**Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho**

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 –

São João do Pau D'Alho - SP E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br –www.camarapaudalho.sp.gov.br**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
RAMO DE INFORMÁTICA PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO WEBSITE DA CÂMARA.**

CONTRATO Nº 001/2023

Preâmbulo

O presente contrato administrativo, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº, 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de direito público e disposições de direito privado.

Das Partes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAUD 'ALHO, estabelecida à Avenida Evaristo Cavalheri nº 295, inscrita no C.N.P.J Nº. 01.592.165/0001-62 neste ato representada por seu Presidente, Valdir Batista, casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 24.100.432-9-SSP/SP, e do CPF. nº 120.975.068-60, residente e domiciliado à Avenida Governador Carvalho Pinto nº 49 - Centro, na Cidade de São João do Pau D'Alho/SP, doravante denominada simplesmente de **CÂMARA**.

EDIVALDO VIEIRA "TGN-INFORMÁTICA", estabelecida à Rua das Palmeiras nº 55, Parque Flamboyant, na cidade de São João do Pau D'Alho-SP, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº. 14.011.182/0001- 00, representada pelo **Sr. Edivaldo Vieira**, brasileiro, analista e sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.776.984-SSP/SP, e do CPF nº 075.667.318.66, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras nº 55, bairro Parque Flamboyant, na cidade de São João do Pau D'Alho-SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA**Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato administrativo para contratação de empresa especializada no ramo de informática para a Prestação de Serviços Técnicos pela **CONTRATADA** à **CÂMARA**, destinados a criação e manutenção para o website e na prestação de serviço que consiste no gerenciamento e ajuste e alimentação do conteúdo do website WWW.CAMARAPAUDALHO.SP.GOV.BR.

A empresa contratada deverá prestar os serviços com o fornecimento de mão de obra especializada no ramo de informática, diretamente a **CÂMARA**, através de seus técnicos, cumprindo as exigências da legislação vigente, e observando-se as técnicas recomendadas. A empresa deverá manter técnicos a disposição da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado afim de prestar assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA**Do Preço e Forma de Pagamento**

Pela prestação dos Serviços constantes na cláusula primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a ser paga pela contratante em parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), durante toda a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA**Do Prazo**

O prazo do presente contrato referente ao período de janeiro à dezembro de 2.023, encerrando em 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA**Das Penalidades**

Caso na formalização ou execução do presente contrato, ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.
- III - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 87 da Lei nº 8.666/93, correspondente à pena de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do presente contrato, a ser aplicadas em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

CLÁUSULA QUARTA**Das Penalidades**

As partes de comum acordo poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, devendo a parte que pedir a rescisão comunicar a outra por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA**Do Foro**

Fica eleito o Foro de Comarca de Tupi Paulista (SP), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, devendo a parte vencedora pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas à **CÂMARA** pela **CONTRATADA**, em decorrência deste contrato, serão cobradas pelo rito de execução fiscal, pela Fazenda Pública Municipal.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo.

São João do Pau D'Alho, 02 de Janeiro de 2023

FISCAL: _____
VITOR DE SOUZA PERLICONTRATANTE: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHOCONTRATADA: _____
EDIVALDO VIEIRA - TGN INFORMÁTICA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____